

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS
DELEGÁVEIS ENTRE O MUNICÍPIO DE
ALMADA E A DE FREGUESIA DA COSTA
DE CAPARICA

Ao abrigo do Decreto – Lei nº57/2019 de 30 de Abril



Auto de Transferência de Recursos

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;

Que a transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2º da Lei 50/2018 de 16 de Agosto:

- a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
- b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
- c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
- d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
- e) A eficiência e eficácia da gestão pública;
- f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
- g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

Que os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios, previstas no nº 2 do artigo 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto e do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

Que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais;

Que o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

Que a transferência de competências dos Municípios para as freguesias são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

Que a par da aplicação da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto e do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de Abril, o legislador optou, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código dos Procedimento Administrativo;

É convicção do Município de Almada, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as quatro Uniões de Freguesia e a Freguesia existentes podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.

Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação dos acordos, obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

Considerando que, por deliberações da Câmara Municipal de Almada de 21 de setembro de 2019 e xx de xxxxxx de 2020 e de deliberação da Assembleia Municipal de xx de xxxxxxxx de 2020, nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, retificado através da Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, e por se entender revestirem um caráter estruturante e serem de interesse geral e comum, o Município de Almada manteve no seu âmbito de intervenção as competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e, a autorização da realização de fogueiras, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, e ainda a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, referidas, respetivamente, nas alíneas b), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, sendo que, a manutenção na esfera do Município da competência prevista na atrás referida alínea b) será parcial, uma vez que, a competência no âmbito do controlo de infestantes em zonas consolidadas será, nos termos do presente Auto de Transferências, transferida para as freguesias.



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

Considerando o disposto no artigo 5º, nº2 do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, que a proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências prevista no artigo 2º do citado Decreto-lei, é da competência dos respetivos órgãos deliberativos;

Considerando que o Município de Almada assegura que a repartição de competências entre o Município e a **Freguesia da Costa de Caparica** não determina o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;

Considerando que a transferência de competências tem caráter definitivo e universal os termos do disposto no artigo 114º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

É celebrado, nos termos da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Auto de transferência de recursos para o exercício de competências entre o Município de Almada e a **Freguesia da Costa de Caparica** nos seguintes termos,

Entre:

Município de Almada, pessoa coletiva pública n.º 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, neste ato representado pela sua Presidente da Câmara, Inês de Medeiros, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº1 e alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designado por **primeiro outorgante**

E

Freguesia da Costa de Caparica, pessoa coletiva pública n.º xxx xxx xxx, com sede na xxxxxxxx, no concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta de Freguesia**, neste ato representada pelo(a) seu/ sua Presidente xxxxxxxx, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f), e g) do artigo 18º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designada por **segunda outorgante**



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

*É de boa fé e de livre vontade celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril de 2019, que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k, l) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) Utilização e ocupação da via pública;
 - h) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) Autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) Autorização da realização de acampamentos ocasionais.



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

2. O presente auto estabelece ainda as condições e condicionantes para o exercício delegado de competências.
3. As competências identificadas no nº 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas, nos termos e de acordo com o **ANEXO I (Conteúdo e extensão das competências)** ao presente Auto de transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito material

1. A Câmara Municipal de Almada delega em cada uma das Uniões de Freguesia e Freguesia do Concelho de Almada as competências enunciadas no nº1 do artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril.
2. O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a União de freguesias/ freguesia está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do **Anexo I**.

CLAUSULA TERCEIRA

Regulamentos Municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Almada, podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da União de freguesias ou de freguesia, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da União de freguesias ou freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

CLAUSULA QUARTA

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado de competências que são objeto do presente Auto de transferência, salvo nos casos previstos no presente Auto, no que diz respeito aos equipamentos a transferir pela primeira contraente para a esfera jurídica da segunda contraente.

CLAUSULA QUINTA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CLAUSULA SEXTA

Formalidades legais prévias

1. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Almada e a **Freguesia da Costa de Caparica**, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Almada, de __ de _____ de 2019, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Almada e a **Freguesia da Costa de Caparica**, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Almada de ____ de ____ de 2019, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril;
3. O Auto de transferências de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Almada e a **Freguesia da Costa de Caparica**, foi aprovado, em reunião da Junta de Freguesia de ____ de _____ de 2019, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril;

4. O Auto de transferências de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Almada e a **Freguesia da Costa de Caparica**, foi aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de ___ de _____ de 2019, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril.

CAPÍTULO II

Transferência de Recursos para o órgão Executante das competências

CLAUSULA SÉTIMA

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados á execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **ANEXO II** e que faz parte integrante do presente Auto de Transferência.

CLAUSULA OITAVA

Transferência de meios financeiros

1. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que os municípios respetivos têm com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município.
3. Caso os montantes previstos no número anterior sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, os mesmos são financiados por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

4. A dedução das receitas provenientes do IRS e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e transferida mensalmente para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.

CLAUSULA NONA

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.

CLAUSULA DÉCIMA

Revisão anual

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito pelos critérios estabelecidos nas cláusulas e respetivos anexos ao presente Auto.

CAPÍTULO III

Obrigações perante terceiros

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Contratos de prestação de serviços celebrados pela Câmara Municipal de Almada

1. Durante a vigência de cada um dos contratos de manutenção dos espaços verdes de enquadramento e de eliminação de infestantes em zonas consolidadas, a Câmara Municipal de Almada líquida o preço previsto em contrato, que leva à conta dos meios financeiros transferidos para a segunda contraente.
2. A cessação de vigência de cada um dos contratos faz-se em articulação com a segunda contraente por forma a garantir a continuidade do serviço, sem interrupções, seja por renovação



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

ou abertura de procedimento de contratação pública, seja por administração direta da segunda contraente.

3. Para efeitos do número anterior, a segunda contraente, quando aplicável, comunica à Câmara Municipal, com a antecedência que resulta do prazo contratado, a sua intenção de fazer cessar ou renovar cada um dos contratos em vigor.

4. Na sobre vigência de cada um dos contratos de manutenção dos espaços verdes de enquadramento e de eliminação de infestantes em zonas consolidadas, a segunda contraente exerce de facto o poder de monitorização sobre o cumprimento do contrato, obrigando-se a reportar prontamente aos serviços municipais os incumprimentos de que tem conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Responsabilidade extracontratual

A segunda contraente considera-se responsável perante o Município de Almada pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente Auto de Transferência e confere à primeira contraente o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente Auto, e não sejam matérias contidas no capítulo V (disposições finais), a segunda contraente designa um grupo de trabalho responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.

2. A Câmara Municipal designa uma Comissão de Acompanhamento, composta por pessoas dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas a quem sejam confiadas as responsabilidades de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa(s) designada(s) pela segunda contraente.



3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, a União de Freguesia/ Freguesia, apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório de competências referente ao período em análise elaborado conforme modelo que a segunda outorgante proponha á comissão de acompanhamento e aprovada, terá sempre de ser enviada devidamente validado pelo Contabilista Certificado Público e Tesoureiro da União de Freguesia/ Freguesia.
5. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
6. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
7. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Relatório anual de avaliação

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de Setembro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido à Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda contraente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Supervisão da execução de contratos de prestação de serviços do pretérito

1. Os incumprimentos contratuais nas prestações de serviços relacionadas com a manutenção de espaços verdes de enquadramento e com eliminação de infestantes em zonas consolidadas são prontamente comunicados pela segunda contraente aos serviços municipais competentes.
2. A segunda contraente procede ao registo escrito e reporta os incumprimentos contratuais de que tem conhecimento nas prestações de serviços relacionadas com a manutenção de espaços verdes de enquadramento e com e com eliminação de infestantes em zonas consolidadas.
3. A presente cláusula tem aplicação até à cessação ou alteração subjetiva dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Almada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Supervisão do acordo e da execução de contratos de prestação de serviços a celebrar

1. As partes contraentes concertam entre si a supervisão da execução dos contratos de prestação de serviços em que a segunda contraente é parte, em matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica.
2. As partes contraentes concertam igualmente entre si sobre matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente ainda não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica quando a opção para o exercício da competência seja a administração direta.



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

3. A Câmara Municipal de Almada pode determinar a suspensão de qualquer operação associada à execução da competência delegada que importe risco de lesão ou lesão em curso no equipamento, em bens alheios ou possa afetar a segurança de pessoas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) Lei 50/2018 de 16 de Agosto
 - c) Decreto Lei 57/2019 de 30 de Abril
 - d) Lei 75/2013 de 12 de Setembro
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro e sucessivas alterações, em especial da sua III parte, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Força dos anexos

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:

Anexo I - Conteúdo e extensão das competências

Anexo I a) – Definição da área de intervenção no âmbito dos Espaços Verdes de Enquadramento

Anexo I b) – Definição da área geográfica de intervenção no âmbito do Controlo de Infestantes

Anexo II – Recursos Financeiros

2. Os anexos são atualizados nos termos previstos no clausulado que antecede, em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

competência ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência.

3. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência delegada.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Protocolos do pretérito

A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Almada para a **Freguesia da Costa de Caparica** determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competências, no âmbito do presente Auto.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Reversão das competências

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.
3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do Município.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto.



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021, independentemente de publicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Divulgação

O presente Auto de transferência de competências do Município de Almada para a **Freguesia da Costa de Caparica** é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes contraentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, ____ de _____ de _____

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

O (A) Presidente da **Junta de Freguesia da Costa de Caparica**



ANEXO I

Conteúdo e extensão das competências

Gestão e manutenção de espaços verdes – alínea a), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Na Gestão e manutenção de espaços verdes as competências a transferir pela Câmara Municipal de Almada são:

- I. Os espaços verdes de enquadramento que correspondem a espaços envolventes a estruturas e edifícios urbanos, espaços verdes ligados à circulação rodoviária - faixas, placas separadoras de trânsito, rotundas desde que compostas por revestimentos vegetais, taludes e canteiros com revestimentos vegetais, tendo como coberto apenas relva, arbustos e por vezes árvores;

Nesta transferência de competência será elaborado um mapa com todas as zonas correspondentes a cada área de jurisdição assim como o valor para o exercício da referida competência que engloba todos os equipamentos e matérias necessários para o exercício da competência.

Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de espaços verdes:

- a) O Parque da Cidade (Parque da Paz);
- b) Os Parques Urbanos como tal classificados pela autarquia e inseridos na Rede municipal de Parques e Jardins;
- c) Os Jardins Públicos, de uso condicionado ou não, como tal classificados pela autarquia, desde que não posteriormente reclassificados como espaços verdes de para efeitos do presente anexo.

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - alínea b), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Na limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros as competências a transferir pela Câmara Municipal de Almada são:

- I. Controlo de infestantes em zonas consolidadas;

Relativamente à atividade de controlo de infestantes em zonas consolidadas:



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

A atividade de controlo das infestações consiste na organização de serviço que garante o corte mecânico de ervas infestantes, na via pública, quer em zonas consolidadas, quer nas restantes, sempre que se mostre necessário por razões de segurança, mobilidade, etc.

O corte manual e a aplicação de herbicidas também fazem parte dos métodos utilizados na remoção das ervas dos passeios públicos.

As zonas objeto desta atividade encontram-se inventariadas pelos serviços municipais e organizadas por áreas de freguesia em que a unidade de medida selecionada (metro linear), é calculada em função dos dois lados de cada faixa de rodagem e passeios/ bermas.

O método de corte é apoiado essencialmente por roçadoras mecânicas e pequenos tratores especialmente concebidos para o efeito.

Considerando a oportunidade de obter sinergias com as freguesias nesta matéria, estabeleceram-se como pressupostos para o cálculo das áreas de atuação tendo em conta limite estabelecido por fator financeiro.

O valor de €0,20/ metro linear foi calculado em função dos preços unitários atualmente praticados, contratados aos adjudicatários do serviço pelo Município de Almada, prevendo a realização de 3 (três) cortes anuais em passeios duplos.

Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, por serem da competência do SMAS à presente data:

- a) Limpeza das sarjetas e dos sumidouros retirando deles os inertes e outras coisas que neles se depositam e desentupindo a ligação desses elementos acessórios da rede de drenagem aos coletores, utilizando, neste caso, os veículos especiais.

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - alínea c), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Na manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, as competências a transferir pela Câmara Municipal de Almada são:

- I. Todo o material urbano instalado no espaço público á exceção do mobiliário urbano objeto de concessão com a responsabilidade de manter, reparar e substituir, nomeadamente:
 - i. **Bancos de jardim:**
 - Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais;
 - Reparação ou substituição de componentes;
 - Reparação ou substituição das fixações do banco às respetivas bases.
 - ii. **Pilaretes:**
 - Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais;
 - Reparação ou substituição de componentes;



- Reparação ou substituição das fixações do pilarete às respetivas bases.
- iii. **Baias, balaústre e corrimãos:**
 - Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais;
 - Reparação ou substituição de componentes;
 - Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases.

Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de mobiliário urbano:

- a) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano que, embora instalado no espaço público, não seja da propriedade do Município de Almada;
- b) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano em regime de contrato de comodato com entidades terceiras;

**Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados - alínea d),
nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril**

**Na gestão e manutenção corrente de feiras e mercados as competências a transferir pela
Câmara Municipal de Almada são:**

- I. A limpeza e segurança dos edifícios estabelecendo sempre que necessário os respetivos contratos de prestação de serviços;
- II. Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à substituição integral dos mesmos;
- III. Bancas e portões, incluindo reparação e substituição;
- IV. Janelas e portas, sejam em madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas;
- V. Vidros e/ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais;
- VI. Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas, sejam elas em madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos);
- VII. Revestimento de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas;
- VIII. A manutenção de equipamentos de acordo com as indicações técnicas da obra rececionada, nomeadamente de equipamentos de videovigilância, elevadores, multibanco, estabelecendo sempre que necessário os respetivos contratos de prestação de serviços;
- IX. A manutenção e reparação de mobiliário incluindo: reparação, tratamento de madeiras e peças metálicas, incluindo pintura de cadeiras, mesas ou secretárias, armários (incluindo ferragens), cabides, estores (interiores e exteriores), cortinas, móveis (incluindo ferragens), espelhos, bancas de mercados; recarga de extintores, etc.;



- X. A manutenção e reparação de equipamento elétrico, compreendendo: reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes; termostatos e/ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- XI. Água, esgoto ou gás, compreendendo: reparação de loiças sanitárias (incluindo substituições e/ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ou desentupimentos, bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês e ralos de pinha de chuveiros).
- XII. A Conservação e manutenção do recinto nomeadamente:
- Cobertura, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ou substituição das partes danificadas; telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas;
 - Revestimento de paredes, incluindo tratamento e reparação das juntas de dilatação, tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de pavimentos de mosaico ou ladrilho e recuperação e tratamento de eventuais madeiras (incluindo substituição de peças danificadas);
 - Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento dos canais de escoamento, reparação de caleiras.

Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de gestão de mercados:

- Mercado Municipal de Almada
- Mercado Municipal Cova da Piedade
- Mercado Municipal do Feijó

Ver regulamento Municipal – artigo 2º, nº2 DL 57/2019 de 30 de Abril

[A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea e\), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril](#)

Na Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico as competências a transferir pela Câmara Municipal de Almada são:

Definição No Edificado



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

Conservação/manutenção – todo o trabalho de rotina para manter o espaço num estado idêntico do original, incluindo todos os componentes. Esta deve ser preventiva em relação a potenciais danos, tendo por base um plano de trabalhos, com listagem de ações e periodicidade de realização, com estimativa de custos associados.

Reparação – todo o trabalho necessário para se corrigir anomalias, danos significativos ou degradação do espaço com o objetivo de o colocar em estado próximo ao do original.

Em ambas as intervenções, deve-se salvaguardar a identidade, características do espaço, materiais e equipamentos utilizados, com recurso a critérios e utilização de materiais que mantenham os espaços com parâmetros de qualidade e seguros. Todos os equipamentos sujeitos a certificação, deveriam estar em conformidade com a legislação, incluindo certificados, registos de manutenção/reparação.

Tipologia das intervenções:

- **Coberturas**
 - Limpeza e desentupimento de algerozes, caleiras, tubos queda, ralos e respectivas pinhas, tubos ladrão, saias de chaminé e coberturas de terraço e tubos quedas,
 - Reparação/Substituição de telhas e telas;
 - Reparação/substituição de caleiras, tubos de queda,...
- **Paredes**
 - Tratamento e reparação de juntas;
 - Tratamento de fissuras e rebocos com pinturas das zonas danificadas
 - Pintura de paredes, incluindo rodapés e protetores de impacto de cadeiras ou outro equipamento;
 - Reparação/substituição placards de corticite, karlite ou outro material;
 - Substituição de espelhos;
- **Vedações e gradeamentos**
 - Tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem
 - Substituição de painéis, desde que não obrigue à substituição integral dos mesmos.



- **Portas e Janelas**
 - Tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas;
 - Substituição de trincos, ferragens, fechaduras, fechos e das peças partidas, podres ou danificadas, ou substituição da porta ou janela se se justificar.
 - Substituição de Vidros e/ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais;
 - Reparação/substituição de redes mosquiteiras;
 - Reparação/substituição de grelhas de arejamento nas portas;
 - Reparação/substituição de molas de portas e portas articuladas;
 - Reparações de estores (tiras, rolos, telas, elétricos, persianas...)
- **Pavimentos**
 - Reparação e substituição das peças danificadas em madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos) compatíveis com as existentes;
- **Tetos**
 - Revestimento de tecos:
 - Substituição de placas de tetos falsos;
 - Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas;
 - Tratamento e/ou pintura de tetos de corticite;
 - Pintura geral de tetos
- **Redes de águas e esgotos**
 - Reparação de loiças sanitárias, incluindo substituições e/ou acessórios danificados, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
 - Reparação de autoclismos, torneiras ou fluxómetros, incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
 - Desentupimento e reparação de bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água e esgoto;
 - Limpeza de sumidouros, valetas, caixas de esgoto;
 - Reparação de roturas de águas ou esgotos;
 - Aplicação de isolantes em zonas húmidas;
- **Mobiliário/Equipamento**



- Tratamento de madeiras e peças metálicas;
- Pinturas de mobiliário;
- Reparações em armários (fechaduras, ...)
- **Eletricidade**
 - Substituição de lâmpadas, casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes;
 - Reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas;
- **Logradouros**
 - Reparação, tratamento e pintura de peças metálicas, de madeira ou de nylon dos equipamentos desportivos (tabelas basquetebol e balizas);
 - Pintar e tratar os componentes de madeira, ou partes metálicas de maior desgaste nos equipamentos lúdicos;
 - Reparação de zonas de calçada degradadas, incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for o caso;
 - Reparação, pintura e manutenção de bancos de jardim;
 - Pintura e reparação de muros interior e exterior incluindo tratamento de zonas grafitadas;
 - Reparação de portões de entradas e de serviços do logradouro escolar;
 - Reparação de vitrinas e letterings;
 - Reparação dos sistemas de rega;

Cláusula de Salvaguarda: Todas as intervenções diagnosticadas como necessárias e que não façam parte integrante da presente regulação, carecem de análise prévia das partes podendo eventualmente ser, para o efeito, celebrados acordos específicos para a sua execução. Estão ainda abrangidas intervenções sujeitas à capacidade individual e específica, nomeadamente de cariz técnico de cada Freguesia.

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea f), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril



Esta competência integra-se, na gestão das pequenas reparações referindo-se a espaços verdes e áreas adjacentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

A utilização e ocupação da via pública - alínea g), nº1 artigo 2º DL 057/2019 de 30 de Abril

Na Utilização e ocupação da via pública as competências a transferir pela Câmara Municipal de Almada são:

- I. Da SG-DAGF-DAGA (Divisão de Administração Geral e Atendimento) transfere-se as ocupações da via pública efémeras, pontuais, cuja duração não exceda os trinta dias;
- II. Nesta competência poderá constar a venda ambulante enquadrada na ocupação da via pública efémeras, cuja duração não exceda os trinta dias, mas para estes casos terá o Município de Almada de elaborar um regulamento de Não sedentários e venda ambulante;
- III. As ocupações que incidam em propriedades no domínio privado do município carecerão sempre de autorização deste município;
- IV. Os recursos a transferir propostos é o software informático de gestão de licenciamentos, mantendo-se o mesmo no controlo central do âmbito municipal;
- V. Da DMCEP transferem-se as competências no âmbito do licenciamento zero nomeadamente o disposto no Artº 22 do RMOEP em articulação com o balcão do empreendedor:
 - i. Instalação de toldo e sanefa;
 - ii. Instalação de esplanadas abertas;
 - iii. Instalação de estrados e guarda ventos - equipamentos incluídos na área de esplanada aberta;
 - iv. Instalação de vitrines e expositor;
 - v. Instalação de floreiras;
 - vi. Instalação de suporte publicitário, desde que a respetiva afixação ou inscrição de mensagens de natureza comercial esteja dispensada de licenciamento (reclame luminoso, tabuletas, chapas, placas e similares);
 - vii. Instalação de arcas e máquinas de gelados;
 - viii. Instalação de brinquedos mecânicos e similares.

Em conformidade com regulamento Municipal – artigo 2º, nº2 DL 57/2019 de 30 de Abril



O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo - alínea h), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Na competência licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, as competências a transferir pela Câmara Municipal de Almada são:

- I. Instalação de suporte publicitário, desde que a respetiva afixação ou inscrição de mensagens de natureza comercial esteja dispensada de licenciamento (reclame luminoso, tabuletas, chapas, placas e similares).

Em conformidade com regulamento Municipal – artigo 2º, nº2 DL 57/2019 de 30 de Abril

A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão - alínea i), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Na Competência licenciamento autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, as competências a transferir pela Câmara Municipal de Almada são:

- I. Instalação de brinquedos mecânicos e similares

IA autorização da colocação de recintos improvisados - alínea j), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abri

Em conformidade com regulamento Municipal – artigo 2º, nº2 DL 57/2019 de 30 de Abril

A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição - alínea k), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Em conformidade com regulamento Municipal – artigo 2º, nº2 DL 57/2019 de 30 de Abril



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS (MINUTA)**

A autorização da realização de acampamentos ocasionais - alínea I), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Em conformidade com regulamento Municipal – artigo 2º, nº2 DL 57/2019 de 30 de Abril



ANEXO II

Recursos Financeiros

Gestão e manutenção de espaços verdes – alínea a), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Freguesia da Costa de Caparica	102.210,50€

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - alínea b), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Freguesia da Costa de Caparica	56.351,03€

Faseamento	Recurso financeiro por fases	Recurso financeiro cumulativo
1ª fase	25.682,52€	25.682,52€
2ª fase	12.423,88€	38.106,36€
3ª fase	18.244,63€	56.351,03€

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - alínea c), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Junta de Freguesia da Costa de Caparica	22.791,70€



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (MINUTA)

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados - alínea d), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Junta de Freguesia da Costa de Caparica	76.854,07€

A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea e), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Junta de Freguesia da Costa de Caparica	23.787,00€

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea f), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Freguesia da Costa de Caparica	Os recursos financeiros referentes à presente competência encontram-se englobados nos recursos referentes à al. e) do nº 1 do artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

A utilização e ocupação da via pública - alínea g), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.



O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo - alínea h), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.

A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão - alínea i), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.

A autorização da colocação de recintos improvisados - alínea j), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.

A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição - alínea k), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.

A autorização da realização de acampamentos ocasionais - alínea l), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.